



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º.....

Itapuí, ... de de 196.....

LEI Nº 542

De 14 de dezembro de 1964

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica criada a "Taxa de Pedagio" que incidirá sobre todos os veículos, cujos proprietários tenham domicílio no Município.

§ 1º)- A Taxa ora criada, será cobrada nas mesmas bases do imposto de licença sobre veículos, ~~e destinada exclusivamente à manutenção das estradas de conservação~~

§ 2º)- É isento do pagamento das Taxa prevista neste artigo, o proprietário de veículo que efetuar o seu licenciamento no Município

Artigo 2º)- A taxa de água fica majorada em 100% (cem por cento) sobre as bases que estão em vigor.

Artigo 3º)- É instituído um adicional de 5% (cinco por cento), - que incidirá sobre os seguintes impostos e taxas: Industrias e Pro-fissoes, Territorial Urbano, Conservação de Estradas e Predial Urbano, que constituirá o Fundo de Assistencia Hospitalar.

§ 1º)- A receita proveniente deste adicional será escriturada - como deposito e entregue as entidades beneficiadas, mensalmente.

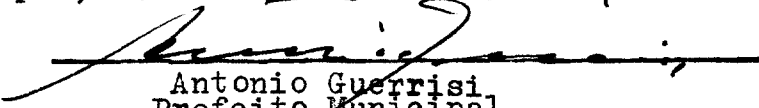
§ 2º)- Só terão direito ao adicional previsto neste artigo, as entidades de assistencia medica hospitalar que funcionem no Municí - pio, e que provem que mantem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus leitos, gratuitamente,

Artigo 4º)- Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a rever - os valores sobre os quais incide a taxa de conservação de estradas - municipais, atualizando-os de conformidade com o valor medio fixados nas compras e vendas de imoveis rurais do Município.

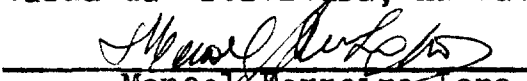
Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, e os aumentos de impostos e taxas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1965.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de dezembro de 1964


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretário